

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023

PROCESSO PIMB 481/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA SALA SEGURA - DATACENTER MODULAR, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE CONSUMÍVEIS, ABRANGENDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PROGRAMADAS E CORRETIVAS, MONITORAMENTO REMOTO DE PARÂMETROS E DE ALARMES, SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO E ININTERRUPTO PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NO NOVO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA.

PARECER DO PREGOEIRO

EASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa:

1 – **JCC ENGENHARIA LTDA**, contra decisão do Pregoeiro, que a desclassificou e habilitou a empresa **NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, a recorrente **JCC ENGENHARIA LTDA** juntou tempestivamente suas razões de recurso, em 2 de junho de 2023, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **JCC ENGENHARIA LTDA** alega, em suma, que:

1) A Recorrente **JCC ENGENHARIA LTDA** alega que houve equívoco na decisão a qual a desclassificou. Alega contradições/antagonismo da equipe técnica para solução do impasse, informando que atende ao termo de referência itens 2.3.3.1, 2.3.3.2, 2.3.3.3 e 2.3.3.4. Ainda, a recorrente alega que a proposta por ela apresentada é exequível, uma vez que a planilha apresentada atende ao edital, bem como a oferta apresentada é a mais vantajosa para a contratante. Por fim, a recorrente alega erro na documentação apresentada pela **NOVALOGIC** no que se refere ao

balanço patrimonial, bem como traz certificados informando a capacitação técnica dos sócios da JCC.

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA** alega, em suma, que:

1) Em contrarrazões, a vencedora NOVALOGIC rebate os argumentos apresentados pela reclamante afirmando que a proposta apresentada pela JCC não é exequível uma vez que não atende ao item 2.3.3.1 e 2.3.3.2 do Termo de Referência. Alega, ainda, que a régua apresentada pela recorrente (Régua Schneider APC) é inferior ao que se pede no edital, bem como a bateria informada pela recorrente também não atende. Alegou ainda, não atendimento da recorrente no item 7.8 no que se refere a manutenção preventiva e corretiva. Por fim, a empresa alega que o balanço patrimonial apresentado atende ao edital, bem como seus atestados. Requer, ao final, a manutenção da decisão que a julgou vencedora no certame.

2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **JCC ENGENHARIA LTDA**, requer que:

1. Que seja feita diligência, em Contratos e Notas Fiscais, no documento de Capacitação Técnica apresentado pela empresa NOVALOGIC, em nome da UNIMED –VALE DOS SINOS-RS;
2. A justada dos documentos de CDCP do seu sócio e responsável técnico Sr. João Batista Ferreira, bem como do Sr. Fabricio Santana;
3. Outrossim, lastreadas nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, o que ora se admite pelo princípio da eventualidade, faça o presente Recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observado-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Do outro lado, a Contrarrazoante **NOVALOGIC TECNOLOGICA E INFRAESTRUTURA** requer:

1. Que seja indeferido o Recurso Administrativo interposto e que se mantenha a decisão do pregoeiro.

3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se

refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitada manifestação da Área Técnica, página 1.502 à 1.515 – (Parecer Técnico) e manifestação do Departamento Jurídico, cujo Parecer Jurídico nº 156/2023, páginas 1.520 – 1.524, e que ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto de forma a manter a Empresa **NOVALOGIC** declarada vencedora do certame.

4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **JCC ENGENHARIA LTDA**, para, no mérito, dar **IMPROVIMENTO** ao Recurso.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Kelvin Medeiros Duhart
Pregoeiro
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F1YA33M8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELVIN MEDEIROS DUHART (CPF: 030.XXX.160-XX) em 04/07/2023 às 13:48:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 15:54:28 e válido até 25/02/2119 - 15:54:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDQ4MV80ODNfMjAyM19GMVIBMzNNOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000481/2023** e o código **F1YA33M8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.